

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO CPSMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.01.2026-IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-CP

A Central de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, consoante nesse ato representado pelo seu Agente de Contratação Direta, designado pela Resolução CPSMS Nº 04 de 20 de fevereiro de 2024, consoante a Autorização da **Sra. Andréa Silveira de Assis Linhares**, na qualidade de **Ordenadora de Despesas** vem abrir o processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação com base no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, que tem como objetivo a **aquisição de peças do Tomógrafo, modelo BRILLIANCE CT 16 SLICE – TECHID CT 0803 – Número de Série 6502, equipamento alocado no setor de imagem da Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade gerida, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 74 da Lei Nº 14.133/21;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade**, **contrato de exclusividade**, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, dentre outras atribuições institucionais, é responsável pela oferta de serviços especializados na área da saúde aos 23 (vinte e três) municípios consorciados da Área Descentralizada de Saúde (ADS) de Sobral, por meio da Policlínica Bernardo Félix da Silva, abrangendo consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, atendimentos multiprofissionais e ações de reabilitação física e intelectual.

Os exames de tomografia computadorizada constituem ferramenta essencial para o diagnóstico preciso de diversos agravos à saúde, especialmente nos casos de doenças crônicas, doenças raras e outras condições de média e alta complexidade, sendo fundamentais para a adequada definição de condutas clínicas e terapêuticas.

Em razão de falhas operacionais identificadas no tomógrafo, foi solicitada visita técnica especializada para diagnóstico, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades em seus componentes de hardware e software, visando assegurar o funcionamento adequado e seguro do equipamento. A fabricante informou que a substituição imediata dos componentes identificados é indispensável para o restabelecimento da operação segura do tomógrafo.

O tomógrafo da Policlínica Bernardo Félix da Silva desempenha papel estratégico na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o principal equipamento de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade disponibilizado aos municípios consorciados. A unidade atua como referência regional para exames eletivos e como retaguarda assistencial em situações de urgência reguladas pela Central

de Regulação da Macrorregião, além de integrar o plano de contingência de hospitais de maior porte, como a Santa Casa de Misericórdia de Sobral e o Hospital Regional Norte.

Para a população dos municípios consorciados, a Policlínica Bernardo Félix da Silva representa o principal ponto de acesso a exames de tomografia computadorizada no âmbito do SUS, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e garantindo acesso oportuno a diagnósticos especializados, especialmente para pacientes residentes em áreas rurais ou em municípios de pequeno e médio porte. A paralisação do tomógrafo compromete diretamente o fluxo de atendimentos previamente agendados e regulados, ocasionando aumento de filas, atraso em diagnósticos essenciais e impactos significativos a usuários que dependem desses exames para acompanhamento de condições crônicas, investigações oncológicas, monitoramento pós-operatório e avaliação de quadros neurológicos, abdominais e cefaleias persistentes.

Além disso, a indisponibilidade do equipamento sobrecarrega outros serviços da rede assistencial e impõe deslocamentos prolongados a outros municípios, criando barreiras de acesso sobretudo para pacientes vulneráveis, idosos e pessoas com limitações de mobilidade ou em situação socioeconômica desfavorável. Em síntese, a interrupção do funcionamento do tomógrafo produz impactos assistenciais imediatos e desproporcionais sobre a população atendida, comprometendo a continuidade do cuidado e a efetividade das políticas públicas de saúde.

Ressalte-se, por fim, que a Philips Medical Systems Ltda. é a única empresa autorizada no território nacional para o fornecimento de peças originais e a execução de serviços técnicos corretivos relacionados ao tomógrafo Brilliance CT 16 Slice, conforme atestado de exclusividade devidamente emitido. A contratação da referida empresa constitui condição indispensável para assegurar a integridade técnica do equipamento, a rastreabilidade dos componentes, o atendimento às especificações do fabricante e a segurança dos pacientes, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição decorrente de fornecedor exclusivo.

III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no

CNPJ nº 58.295.213/0023-83, por deter exclusividade na distribuição, representação, venda, suporte técnico, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como na comercialização de equipamentos, acessórios, partes e peças dos produtos fabricados pela Philips Medical Systems Nederland B.V., no território nacional, conforme atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos – ABIMO, devidamente acostado aos autos.

Destacamos que o presente documento está acostado nos autos deste processo;

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme o Mapa de Preços deste processo elaborado pelo setor de pesquisa de preços o qual nele consta que fora consultado em outros órgãos da Administração Pública, pode se verificar que os preços estão dentro do valor de mercado, inclusive com histórico de contratações, como pode ser consultados no ANEXO II - COMPROVAÇÃO DAS FONTES DE PESQUISA CONSULTAS, do Mapa de Preços do presente processo, sendo assim podemos inferir que o preço apresentado está dentro das condições do mercado (documento acostado aos autos deste processo);

É importante destacar que, por se tratar de exclusividade, **os preços apresentados não são comparáveis com o mercado genérico**, mas apenas com compras ou contratações similares realizadas **com o mesmo fabricante**, pois somente ele detém as condições técnicas para fornecimento das peças e realização dos serviços indispensáveis ao equipamento. Assim, a consulta ao PNCP não busca estabelecer competitividade, mas sim **confirmar a razoabilidade e a adequação dos valores** apresentados pela empresa detentora da exclusividade.

O valor global da contratação é de R\$ 1.016,94 (mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), correspondente à aquisição de três fusíveis LPJ-20SP 600V 20A, conforme cotação da Philips Medical Systems Ltda.

V – DA HABILITAÇÃO

Considerando que a empresa **Philips Medical System Ltda** detém uma posição singular no mercado e por deter atestado de exclusividade, sendo a única fornecedora autorizada no território nacional, para manutenção dos equipamentos da marca Philips;

Considerando ainda que a reputação e o desempenho da empresa são amplamente reconhecidos e conhecidos pela instituição contratante, demonstrando sua capacidade de atender às necessidades e exigências do mercado de forma eficaz e consistente;

Considerando que a empresa é amplamente conhecida pela administração, em virtude de contratos já firmados pelas partes;

De acordo com o explanado no termo de referência do presente processo e amparado pelo Estudo Técnico Preliminar. E como consta na consulta feita nesta data para a verificação de condição de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, mediante:

- I) Registro cadastral no SICAF
- II) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III) Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante;
- IV) Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante;
- V) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VI – DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Consta nos autos do processo a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, emitido pelo Setor Contábil;

Consta nos autos do processo a justificativa técnica emitido pela autoridade competente destinados os recursos financeiros para a cobertura dos serviços.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária Exercício 2026 - Atividade 0101 10 302 1002 2.003 - Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica/Sobral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Subelemento de despesa 3.3.90.30.25- Material p/ de bens moveis, com Recursos Próprios, Fonte 1500000000.

VII – DAS DISPOSIÇÃO FINAL

Considerando a importância crítica do tomógrafo modelo **BRILLIANCE CT 16 SLICE** para a realização de exames de imagem essenciais ao diagnóstico de doenças crônicas, raras e outras condições médicas complexas, a ausência de funcionamento pleno deste equipamento comprometeria diretamente o atendimento especializado na Policlínica Bernardo Félix da Silva.

Em virtude da necessidade imediata de restabelecer a capacidade de funcionamento do Tomógrafo, modelo BRILLIANCE CT 16 SLICE – TECHID CT 0803 – Número de Série 6502, equipamento alocado no setor de imagem da Policlínica Bernardo Félix da Silva, para a aquisição de peças do Tomógrafo apresenta caráter **URGENTE**, a fim de evitar atrasos no tratamento de pacientes, o que poderia resultar em agravamento do quadro clínico dos mesmos, além de uma possível violação ao direito constitucional à saúde.

A contratação segue os princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021

Diante do exposto, instaura-se o presente processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº

14.133/2021.

Sobral/CE, 09 de fevereiro de 2026.

Manoel Aquino Loiola Neto

Central de Licitação

Agente de Contratação Direta

Matrícula Nº 339